## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007778-96.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Elza Pereira Requerido: Luiz Carlos Pereira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que Luiz Carlos Pereira - CPF 035.803.218-03 faleceu em 20/10/2015. Pedem alvará para sacar o saldo existente referente à restituição de IR em nome do falecido. Mandatos a fl. 03, documentos diversos às fls. 04/07 e 09.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitear o levantamento dos ativos financeiros supra indicados decorre do passamento de Luiz Carlos Pereira que ocorreu em 20/10/2015.

Os requerentes são viúva e filho do falecido, portanto, meeira e herdeiro necessário, hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO** o pedido inicial para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Luiz Carlos Pereira, a ser representado pela requerente MARIA ELZA PEREIRA (brasileira, viúva, do lar, RG 22.111.223-6-SSP/SP, CPF 117.052.208-43, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Rio Branco, 590, Jardim Jóckei Club A, CEP 13.565-070), **saque** na Secretaria da Receita Federal do Brasil ou no Banco Santander Brasil S/A (agência 0024), ou outra Instituição responsável, todo o numerário existente referente à **RESTITUIÇÃO DE IR**, em nome do falecido, LUIZ CARLOS PEREIRA - CPF 035.803.218-03, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte do herdeiro-filho nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Apensem-se estes aos autos do Arrolamento nº 1018163-40.2015.8.26.0566, procedendo às anotações necessárias. Por cautela, providencie para estes autos cópia da certidão de óbito de Luiz Carlos Pereira (fl. 14 do processo de Arrolamento).

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA